

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 252/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 040/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Pregões, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Paulo Horn, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, Decreto Federal n.º 10.024/2019, subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993, e ainda atendendo a recomendação administrativa nº 0043/2021-GFB (MP/PR); torna pública a realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2. O processo será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inclusão e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme data e horário definidos abaixo:

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

09 DE DEZEMBRO DE 2022 ÀS 08H00MIN

UASG: 926782 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, designado conforme Resolução do CONIMS.

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conims.com.br no link licitações.

1.5. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

1.6. Ao aderir ao certame, os Licitantes participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019

2. OBJETO

2.1. Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos - Farmácia Básica e Psicotrópicos (Injetáveis) de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

2.2. O pregão está dividido em itens, conforme tabela do anexo I do Edital, facultando-se aos licitantes a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

3. PARTICIPAÇÃO – JUSTIFICATIVA AO NÃO ATENDIMENTO A LEI Nº 123/2006

3.1. De acordo com orientação repassada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme consta no Acórdão n.º 877/2016, e o disposto no Artigo 49, parágrafo III da Lei Complementar n.º 123/2006, a qual priva pela economicidade, vantajosidade e atenção ao interesse público, **a participação neste certame destina-se a ampla concorrência**, sem reserva de cotas ou exclusividade à micro ou pequenas empresas;

3.1.1. Entende-se que, ao se tratar da aquisição de medicamentos, muitos dos quais são de uso contínuo, não podendo ter seu fornecimento interrompido, prevalece a intenção de se contratar com empresas que possuam uma estabilidade econômica financeira capaz de garantir o seu permanente fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.2. A análise dos processos licitatórios com semelhante objeto, operacionalizados pelo CONIMS em anos anteriores, mostra claramente, por meio da quantidade de notificações emitidas, a dificuldade, mesmo das empresas de grande porte, de cumprimento de suas obrigações quanto a entrega dos medicamentos nos prazos e condições elencados nos referidos editais.

3.1.3. Lembrando ainda que o pagamento aos fornecedores registrados ocorre no prazo de até 60 dias, visto o CONIMS primeiro receber dos municípios para depois pagar os fornecedores. Perceba-se que, conceitualmente, micro e pequenas empresa não conseguiriam manter seus estoques para assegurar o consumo. Posto isso, entende-se pela viabilidade do lançamento do processo licitatório destinado à ampla concorrência.

4. VALOR ESTIMADO PARA O PROCESSO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O valor estimado para este processo possui caráter sigiloso e será disponibilizado permanentemente aos órgãos de controle interno.

4.2. O valor estimado para esta contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

4.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**,

observadas as especificações técnicas constantes no anexo I e demais condições definidas neste Edital.

5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 17 horas, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos sobre o conteúdo do Instrumento Convocatório e seus anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio, protocolados em dias úteis, se físico, no horário das 08h00min às 11h:00min, e das 14h:00min às 16h:00min, na Rua Afonso Pena, n.º 1902, 4º andar, Setor de Protocolo, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR; ou encaminhados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio pelo endereço do e-mail: licitacao@conims.com.br, no mesmo período.

5.3. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

5.4. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos oferecidos após vencidos os respectivos prazos legais.

5.5. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor.

5.6. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, das quais resultem alteração substancial do edital, será designada nova data para a realização do certame.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. Para realizar o procedimento do registro cadastral no SICAF, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.3. Após o fornecedor se cadastrar no SICAF, o mesmo deverá fazer o seu Credenciamento/Cadastramento no COMPRASNET.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

6.5. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão Participar deste Pregão, os interessados:

7.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

7.1.2. Regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

7.1.3. Os interessados em participar deste processo deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual - MEI, nos limites da Lei Complementar.

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

7.2.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9 da Lei n.º 8.666/1993.

7.2.2. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos IV, do art. 87, da lei n.º 8.666/1993.

7.2.3. Aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/1993, quando aplicadas por este CONIMS.

7.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.2.5. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial, sob concurso de credores,

em dissolução ou em liquidação.

7.2.6. Que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.

7.3. Como requisito para participação neste pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema aos seguintes requisitos:

7.3.1. Sendo o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 2006 e ulteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

7.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos em edital.

7.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.3.4. Para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei de 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

7.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

7.3.7. Se for o caso, que conforme o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.3.8. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.3.9. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais, a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. ENVIO PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O recebimento das propostas e da documentação de habilitação será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

8.2. A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços escrita concomitantemente com a documentação de habilitação, **a partir da disponibilização no sistema, a qual se dará em 29 de novembro de 2022.**

8.2.1. A proposta escrita juntamente com a documentação de habilitação exigida em edital, poderão ser anexadas no sistema até o horário de abertura da sessão pública. Após

esse período o sistema automaticamente encerrará esta etapa.

8.2.2. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e a documentação de habilitação anteriormente apresentadas.

8.3. Os documentos que compõem a habilitação e a proposta escrita do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

8.5. Solicitamos que a documentação de habilitação, preferencialmente, seja anexada à plataforma na ordem numérica conforme descrito neste edital, de forma zipada.

9. PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

9.1. A proposta de preços escrita podará ser preenchida conforme Anexo II deste edital, vedado conter dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proponente.

9.1.1. Na proposta escrita é permitida a identificação da empresa proponente, visto que a mesma somente pode ser acessada após a sessão de lances.

9.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

9.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 03 (três) casas decimais (0,000).

9.3.1. Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem seus produtos com mais de 3 (três) casas decimais, terão suas propostas finais reajustadas, sem prévia consulta, **sendo desconsiderado o 4º (quarto) dígito, sem arredondamento.**

9.5. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias constantes neste Edital e seus anexos sob pena de desclassificação da proponente.

9.6. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

9.7. Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

9.8. A proponente deverá fazer sua proposta ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste edital, sob pena das sanções cabíveis, o seguinte:

9.8.1. Resolução CMED nº 1, de 9 de março de 2018 e suas atualizações, que dispõem sobre a prática do teto de preços do Preço Fabricante - PF, inclusive por farmácias e drogarias quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e

indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

9.8.2. Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011, publicada no DOU de 09 de março de 2011, e os comunicados CMED, os quais dispõem sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, sobre o preço fábrica do(s) medicamento(s).

9.8.3. Para os medicamentos contemplados pelo Convênio Confaz 87/2002 e suas respectivas alterações, os valores ofertados deverão estar desonerados do ICMS, sob pena de configuração de dano ao erário.

9.8.4. Para os medicamentos aos quais não se aplica o CAP, o Licitante deve considerar o preço de venda do produto tendo como referencial máximo o Preço do Fabricante - PF, conforme Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

9.8.5. Deverá constar na proposta de preços escrita o respectivo número do registro do medicamento na ANVISA/MS e o quantitativo das embalagens.

9.8.6. Deverá constar na proposta de preços escrita o respectivo código BR do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Ministério da Economia (COMPRASNET), e o código GGREM da tabela CMED.

10. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

10.1. Na proposta de preços eletrônica, o licitante deverá descrever resumidamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema, conforme número caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível ao descritivo proposto no Termo de Referência - anexo I, o qual deverá guardar conformidade com a proposta escrita.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. No dia **09 de dezembro de 2022 às 08h00min**, horário de Brasília/DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, será aberta ao comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.1. Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, de sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via "chat".

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

12. FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4. O intervalo mínimo (diferença de valores) entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.5. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do ofertante.

12.6. Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

12.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusividade e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

12.8. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

12.8.1. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

12.9. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

12.10. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.11. As propostas de pessoas jurídicas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno Porte que se encontrem na faixa de 5 % (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preços, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.11.1. A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior da primeira colocada, no prazo de (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

12.11.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.11.3. O disposto nos subitens acima somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. MODO DE DISPUTA

13.1. Para o envio de lances na plataforma compras governamentais, no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA **ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.1.3. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.1.5. No caso de empate no valor dos lances, o próprio sistema, após o encerramento da fase de lances, abrirá a fase de desempate, ficando a proponente responsável pelo acompanhamento e inclusão de novos lances, de acordo com a convocação do sistema.

14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

14.2. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

14.3. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

14.4. Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.4.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade.

14.4.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

14.4.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.4.4. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

14.4.5. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

14.5. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta de preços escrita, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, conforme segue:

15.1.1. Habilitação Jurídica.

15.1.2. Qualificação Econômico – Financeira.

15.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

15.1.4. Regularidade técnica.

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

15.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

15.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, **ou** CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

15.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ

15.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

15.4.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado.

15.4.4. Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

15.4.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

15.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

15.4.7. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.4.8. Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição.

15.4.8.1. Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.4.8.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.5. REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

15.5.2. Autorização de Funcionamento da empresa – AFE emitida pela ANVISA/MS.

15.5.3. Autorização Especial – AE emitida pela ANVISA/MS dos licitantes que comercializam os medicamentos previstos na portaria nº 344/98.

15.5.4. Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual, vigente na data de abertura do certame.

15.5.5. Certidão de Regularidade Técnica, em nome da empresa participante, atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado sede da participante, bem como de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico responsável.

15.5.6. Declaração devidamente assinada constante no Anexo III.

15.5.7. Registro do Produto na Anvisa.

15.5.7.1. Os Registros dos Produtos ANVISA serão solicitados pelo pregoeiro como documentação complementar apenas das proponentes vencedoras e deverão ser apresentados no prazo máximo de 2 horas a partir da convocação no sistema, sob pena de inabilitação da proponente.

15.5.7.2. No caso de vitaminas: serão aceitos Suplementos Vitamínicos **apenas** quando não houverem produtos similares registrados na Anvisa como Medicamentos.

15.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.6.1. Documentos complementares à proposta e à habilitação quando necessários à complementação de informações daqueles exigidos no edital e já apresentados, poderão ser solicitados pelo pregoeiro e deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, respeitando-se o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.

15.6.2. Considerar-se-á documentação complementar: os Registros dos Produtos ANVISA e a proposta final ajustada contendo o quantitativo das embalagens e o código GGREM (da tabela CMED).

16. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos de habilitação serão analisados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio quanto a sua conformidade conforme o solicitado em edital. O não atendimento das exigências constantes do edital poderá implicar na inabilitação da proponente.

16.2. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto

aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

16.3. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado.

16.4. A documentação de habilitação do licitante poderá ser verificada por consulta online ao SICAF **somente** quanto aos documentos comprobatórios da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**. Os demais documentos exigidos neste Edital, **deverão** ser anexados no sistema comprasgovernamentais.gov.br, anteriormente à abertura da sessão pública juntamente com a proposta de preço escrita, sob pena de inabilitação da proponente.

16.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a proposta escrita, a respectiva documentação atualizada.

16.5. Será verificado se o licitante possui alguma restrição de licitar ou contratar com a administração pública, no SICAF e/ou no TCU (Tribunal de Contas da união) e/ou no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

16.5.1. Caso o licitante possua registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo será excluído do certame.

16.5.2. Registros de suspensão, em qualquer órgão que não o CONIMS, não impedem a participação no certame.

16.6. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

16.8. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do proponente remanescente e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

17. RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

17.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

17.5. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

17.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

17.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

17.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão.

17.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

17.7. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório para determinar a contratação.

17.9. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

18.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender as exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atende a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

18.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

19. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Homologada e adjudicada à licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigatório, com características de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o produto, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

19.2. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o CONIMS registrará os demais licitantes, na ordem de classificação da licitação.

19.3. A critério do CONIMS, quando a quantidade oferecida pelo primeiro colocado não atender a demanda do objeto pretendido, poderão ser registrados outros preços, desde que justificada e comprovada a vantajosidade desse procedimento.

19.4. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para a assinatura respectiva, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis àquelas licitantes.

19.5. A Ata de Registro de Preços será enviada ao licitante por e-mail devendo retornar assinada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis corridos após a confirmação do recebimento do correio eletrônico pela licitante.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

20.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076 e 03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076.

22. PENALIDADES

22.1. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

22.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

22.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

22.1.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento);

22.1.4. Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação: Multa punitiva de 20% (vinte por cento), em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais).

22.2. Cumulativamente ou não, com sanções anteriores poderá ainda ser aplicada a suspensão temporária de participação de licitar e contratar com o CONIMS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

22.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência e minuta da Ata.

23. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. Fica assegurado ao CONIMS o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.4. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado através do endereço eletrônico www.conims.com.br, na aba licitações.

24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

24.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4. Com fundamento na forma ao art. 43§ 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar do processo desde a realização da sessão pública.

24.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.

24.6. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

24.7. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

24.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONIMS.

24.10. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24.11. As comunicações entre o CONIMS e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto ao CONIMS atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III – Declaração de atendimento integral da proposta de preços de medicamentos.

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Pato Branco/PR, 25 de novembro de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos - Farmácia Básica e Psicotrópicos (Injetáveis) de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. Tendo este Consórcio Intermunicipal de Saúde, como principal objetivo a viabilização de ações que facilitem a propagação da saúde pública junto a seus entes consorciados, e, observando-se o histórico de compras do CONIMS, é possível observar que uma das maiores, senão a maior demanda gerada nos últimos anos, é a aquisição de medicamentos.

2.2. Atualmente o CONIMS, por meio de processo licitatório (Registro de Preços), adquire e distribui medicamentos a 26 municípios, demanda que pode ser confirmada de acordo com a consulta realizada por meio do ofício circular de nº 022/2022, a partir da qual os entes informam suas necessidades quanto á aquisição de medicamentos.

2.3. No intuito do cumprimento de seus objetivos, este CONIMS pretende mais uma vez disponibilizar aos seus consorciados o acesso a aquisição de medicamentos através de processo licitatório, para o qual reúne-se a demanda de todos os entes, o que pode gerar uma economia em escala, visto a compra em maiores quantidades possibilitar a redução dos preços.

2.4. Não sendo possível prever com exatidão a quantidade e tipo de cada medicamento a ser consumido no decorrer do exercício, mas com base nas necessidades expressas pelos entes, a obviedade de escolha do processo licitatório Pregão Eletrônico, Formação de Registro de Preços, com validade de 12 meses, se mostra a mais propícia.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Nº ITENS	CÓDIGO CONIMS	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	72020387	0270597	Acetato de betametasona 3mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 3mg/ml injetável ampola 1ml	AMP	4.000

2	7202156153	0270590	Acetato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona 5 mg/ml + 2mg/ml injetável - ampola	AMP	6.000
3	72020393	0292228	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml suspensão injetável frasco/ampola 1ml	FR/AMP	1.600
4	72021472	0299690	Acetato de metilprednisolona 40mg/ml suspensão injetável 2ml	FR/AMP	200
5	72020397	0426076	Acetato de racealfatocoferol (vit e) 50mg + cloridrato de piridoxina (vit b6) 15 mg + colecalciferol (vit d) 0,02 mg + dexpanthenol 25 mg + nicotinamida 100 mg + palmitato de retinol (vit a) 100 mg + fosfato sódico de riboflavina (vit b2) 6,8 mg + ácido ascórbico (vit c) 500 mg solução injetável 10ml	AMP	1.500
6	7202156406	0335091	Acetilcisteína 100mg - injetável 3ml	AMP	320
7	72020415	0327566	Ácido tranexâmico 50mg/ml solução injetável 5ml	AMP	6.000
8	7202156176	0356051	Ácido Zoledronico 5mg/100ml - solução intravenosa - frasco 100 ml	FR	200
9	72020420	0278281	Adenosina 3 mg/ml solução injetável 2 ml	AMP	8.000
10	72020421	0276839	Água destilada ampola 10ml	AMP	230.000
11	72020422	0276839	Água destilada ampola 20ml	AMP	4.000
12	72020423	0276839	Água destilada ampola 5ml	AMP	1.600
13	72020434	0292402	Aminofilina 24 mg/ml solução injetável 10ml	AMP	11.000
14	72020437	0271710	Amiodarona 50 mg/ml solução injetável 3ml	AMP	6.000
15	72020445	0268207	Ampicilina sódica 1 grama com diluente injetável	FR/AMP	200
16	72020462	0270612	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 ui pó injetável + solução diluente 4ml	FR/AMP	22.000
17	72020463	0270613	Benzilpenicilina benzatina 600.000 ui pó injetável + solução diluente 4ml	FR/AMP	8.000

18	72020464	0270614	Benzilpenicilina potássica 100.000 ui + benzilpenicilina procaína 300.000 ui equivalente à 400.000 ui pó injetável + diluente	FR/AMP	2.500
19	72021296	0268396	Besilato de atracúrio 10 mg/ml solução injetável ampola 2,5ml	AMP	200
20	7202156407	0394088	Bicarbonato de sódio 8,4% solução injetável - 250ml	FR/BLSA	200
21	72020479	0268222	Bicarbonato de sódio 84 mg/ml ampola 10ml	AMP	180
22	72020483	0270138	Biperideno 5mg/ml solução injetável 1ml	AMP	1.500
23	72021531	0269567	Brometo de pancuronio 2 mg/ml ampola c/ 2 ml	AMP	160
24	72021297	0268521	Brometo de rocurônio 10 mg/ml solução injetável frasco 5ml	FR/AMP	1.500
25	72020501	0269958	Bromoprida 5 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	15.000
26	72020509	0267282	Butilbrometo de escopolamina 20 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	28.000
27	72020510	0270621	Butilbrometo de escopolamina 4mg/ml + dipirona 500 mg/ml solução injetável 5ml	AMP	65.000
28	72020857	0268510	Flumazenil 0,1 mg/ml solução injetável 5ml	FR	3.000
29	72020546	0445915	Cefalotina sódica 1g im/ev pó injetável + solução diluente	FR/AMP	800
30	72020547	0442693	Cefazolina sódica 1 grama pó injetável + solução diluente	FR/AMP	8.000
31	72020548	0450890	Ceftriaxona sódica 1 g ev para solução injetável + diluente	FR/AMP	50.000
32	72020549	0450891	Ceftriaxona sódica 1 g im para solução injetável + diluente (lidocaína 1%)	FR/AMP	23.000
33	72020550	0469930	Ceftriaxona sódica 500 mg im para solução injetável + diluente (lidocaína 1%)	FR/AMP	17.000
34	72020557	0448844	Cetoprofeno 100 mg solução injetável im 2ml	AMP	88.000

35	72020559	0448844	Cetoprofeno 100 mg solução injetável iv 2ml	AMP	31.000
36	72020572	0340167	Cimetidina 150 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	35.000
37	7202156141	0292372	Toxina Butolínica, Tipo A BT 100U, pó liofilizado para solução injetável, IM.	FR	12.000
38	72020576	0374816	Cipionato de testosterona 100 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	50
39	7202155352	0271950	Citrato de fentanila 50 mcg/ml solução injetável 10 ml	FR/AMP	7.000
40	72020579	0271950	Citrato de fentanila 50 mcg/ml solução injetável 2ml	AMP	5.000
41	72021290	0451492	Citrato de sufentanila 5 mcg/ml solução injetável ampola 2 ml	AMP	200
42	72020591	0267162	Cloreto de potássio 19,1% solução injetável 10ml	AMP	8.000
43	72020592	0382563	Cloreto de sódio 10% solução injetável 10ml	AMP	2.000
44	72020593	0267574	Cloreto de sódio 20% solução injetável 10ml	AMP	8.600
45	72020596	0268236	Cloreto de sódio 9 mg/ml solução injetável 10ml	AMP	22.000
46	72021289	0268442	Cloreto de suxametônio 100 mg pó para solução injetável IV/IM frasco 10ml	FR/AMP	3.000
47	72021298	0270095	Cloridrato de bupivacaína 5 mg/ml + glicose 80 mg/ml solução injetável ampola 4 ml	AMP	750
48	7202156408	0339846	Cloridrato de cefepima 1g pó para solução injetável + diluente	FR/AMP	640
49	72020625	0268069	Cloridrato de clorpromazina 5mg/ml solução injetável	AMP	8.000
50	72021295	0425182	Cloridrato de dextrocetamina 50 mg/ml solução injetável IM/IV frasco 10ml	FR/AMP	75
51	72020628	0272190	Cloridrato de dobutamina 250 mg solução injetável 20ml	AMP	4.000
52	72020631	0268960	Cloridrato de dopamina 5mg/ml solução injetável 10ml	AMP	1.300

53	72020637	0272198	Cloridrato de etilefrina 10 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	500
54	72020644	0268115	Cloridrato de hidralazina 20 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	7.700
55	72021293	0305264	Cloridrato de levobupivacaína 5 mg/ml + hemitartrato de epinefrina 9,1 mcg / ml solução injetável frasco 20ml	FR/AMP	200
56	72021291	0268471	Cloridrato de levobupivacaína 5 mg/ml solução injetável frasco 20 ml	FR/AMP	200
57	72021294	0305265	Cloridrato de levobupivacaína 7,5 mg/ml + hemitartrato de epinefrina 9,1 mcg/ml solução injetável frasco 20ml	FR/AMP	200
58	72021292	0288785	Cloridrato de levobupivacaína 7,5 mg/ml solução injetável frasco 20 ml	FR/AMP	200
59	72020653	0269842	Cloridrato de lidocaína 10mg/ml solução injetável frasco 20ml	FR/AMP	1.800
60	72020654	0269872	Cloridrato de lidocaina 20 mg/ml + hemitartrato de norepinefrina 0,04 mg/ml solução injetável de 1,8ml	FR/AMP	1.500
61	72020656	0269850	Cloridrato de lidocaína 20mg/ml + epinefrina 0,005 mg/ml solução injetável frasco 20ml	FR/AMP	5.400
62	72020657	0269843	Cloridrato de lidocaína 20mg/ml solução injetável frasco 20ml	FR/AMP	17.000
63	72020658	0268492	Cloridrato de lincomicina 300 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	160
64	72020671	0267310	Cloridrato de metoclopramida 5 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	70.000
65	72020673	0268482	Cloridrato de midazolam 1mg/ml solução injetável 5ml	AMP	780
66	72021530	0268481	Cloridrato de midazolam 5mg/ml solução injetável 10 ml	AMP	9.000
67	72020674	0268481	Cloridrato de midazolam 5mg/ml solução injetável 3ml	AMP	9.000
68	72021471	0272326	Cloridrato de naloxona 0,4mg/ml solução injetável 1 ml	AMP	4.000
69	7202155387	0268504	Cloridrato de ondansetrona 2 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	9.000
70	72020683	0268504	Cloridrato de ondansetrona 2 mg/ml solução injetável 4ml	AMP	9.000
71	72020693	0272329	Cloridrato de petidina 50 mg/ml solução injetável	AMP	3.500

72	72020697	0267769	Cloridrato de prometazina 25 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	16.000
73	72020714	0292382	Cloridrato de tramadol 50 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	17.000
74	72020715	0292382	Cloridrato de tramadol 50 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	43.000
75	72020718	0448772	Cloridrato de vancomicina 500 mg pó liofilizado para solução injetável + diluente 10ml	FR/AMP	3.000
76	72020740	0292196	Decanoato de haloperidol 50mg/ml solução injetável 1ml	AMP	14.000
77	72020741	0272585	Decanoato de zuclopentixol 200 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	200
78	72020745	0276283	Deslanosídeo 0,2 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	6.500
79	72020767	0267194	Diazepam 5 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	13.000
80	72020770	0270999	Diclofenaco potássico 25 mg/ml solução injetável 3ml	AMP	57.000
81	72020774	0271003	Diclofenaco sódico 25mg/ml injetável 3ml	AMP	48.000
82	72020790	0272336	Dimenidrinato 3 mg/ml + cloridrato de piridoxina 5mg/ml + frutose 100 mg/ml + glicose 100 mg/ml solução injetável 10 ml	AMP	30.000
83	7202156128	0272334	Dimenidrinato 50mg/ml + cloridrato de piridoxina 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso	AMP	2.000
84	7202156129	0272334	Dimenidrinato 50mg/ml + cloridrato de piridoxina 50mg/ml solução injetável 1 ml- ampola - intramuscular	AMP	16.000
85	72020798	0268252	Dipirona 500 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	124.000
86	72020808	0270590	Dipropionato de betametasona 5,0 mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 2,0 mg/ml suspensão injetável 1ml	AMP	54.000
87	72020821	0270846	Enantato de noretisterona 50 mg/ml + valerato de estradiol 5 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	2.400
88	72021302	0448982	Enoxaparina sódica 20 mg solução injetável subcutânea / intravenosa 0,2ml	AMP	700

89	72020822	0448982	Enoxaparina sódica 40 mg solução injetável subcutânea / intravenosa 0,4ml	AMP	18.000
90	72020823	0268255	Epinefrina 1 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	12.000
91	72021499	0270116	Etomidato 2 mg/ml solução injetável 10 ml	FR/AMP	760
92	72020845	0267107	Fenitoína 50 mg/ml solução injetável 5ml	AMP	9.000
93	72020847	0300725	Fenobarbital 100 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	8.200
94	7202156130	0448616	Ferro Polimaltosado 20 mg/ml - ampola 5 ml	AMP	2.600
95	72020854	0292399	Fitomenadiona (vitamina k) 10 mg/ml solução injetável im e sc 1ml	AMP	9.000
96	72020856	0271118	Flufenazina 25mg/ml solução injetável 1ml	AMP	125
97	72020863	0309042	Folinato de cálcio 50 mg pó liofilizado para solução injetável	FR/AMP	160
98	7202156409	0292419	Fosfato de Clindamicina 150mg/ml solução injetável 2ml	FR/AMP	480
99	72020871	0282149	Fosfato dissódico de betametasona 4mg/ml solução injetável 1ml	AMP	1.250
100	72020873	0363561	Fosfato dissódico de dexametasona 1,5 mg/ml + dipirona sódica 500 mg/ml + hidroxocobalamina 5mg/ml solução injetável 1ml	AMP	1.000
101	72020874	0368168	Fosfato dissódico de dexametasona 2 mg/ml + acetato de dexametasona 8 mg/ml suspensão injetável 1ml	AMP	160
102	72020875	0300733	Fosfato dissódico de dexametasona 2 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	2.500
103	72020876	0292427	Fosfato dissódico de dexametasona 4 mg/ml solução injetável 2,5ml	AMP	47.000
104	72020887	0267666	Furosemida 10 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	53.000
105	72021225	0434445	Triancinolona hexacetonida 20mg/ml suspensão injetável 5ml	FR	180
106	72020895	0366913	Glicofisiológico (cloreto de sódio 9mg/ml + glicose 50mg/ml) solução injetável intravenosa 250ml	FR/BLSA	5.400

107	72020896	0366913	Glicofisiológico (cloreto de sódio 9mg/ml + glicose 50mg/ml) solução injetável intravenosa 500ml	FR/BLSA	8.000
108	72020897	0366913	Glicofisiológico (cloreto de sódio 9mg/ml + glicose 50mg/ml) solução injetável intravenosa 1000ml	FR/BLSA	13.000
109	7202156179	0366913	Glicofisiológico (cloreto de sódio 9mg/ml + glicose 50mg/ml) solução injetável intravenosa - frasco 100 ml	AMP	1.250
110	7202156148	0270019	Gliconato de Cálcio 10% - injetável	AMP	500
111	72020898	0267540	Glicose 25% solução injetável 10ml	AMP	600
112	72020899	0270092	Glicose 50 mg/ml solução injetável intravenosa 1000ml	FR/BLSA	9.000
113	72020900	0270092	Glicose 50 mg/ml solução injetável intravenosa 100ml	FR/BLSA	3.500
114	72020901	0270092	Glicose 50 mg/ml solução injetável intravenosa 250ml	FR/BLSA	10.000
115	72020902	0270092	Glicose 50 mg/ml solução injetável intravenosa 500ml	FR/BLSA	21.000
116	72020903	0267541	Glicose 50% solução injetável 10ml	AMP	38.000
117	7202156131	0268108	Gosserelelina 10,8 mg - ampola	AMP	300
118	72020909	0292196	Haloperidol 5mg/ml solução injetável 1ml	AMP	17.000
119	7202156132	0292194	Haloperidol decanoato 70 mg - injetável - ampola	AMP	7.000
120	72020912	0442584	Hemitartarato de norepinefrina 2mg/ml solução injetável 4ml	AMP	9.000
121	7202156410	0272796	Heparina sódica 5000 ui/ml solução Injetável 0,25ml	AMP	480
122	72020914	0272796	Heparina sódica 5000 ui/ml solução injetável 5ml	AMP	5.700
123	7202156180	0448711	Hilano G - F 20 - solução injetável - seringa com 6 ml (cada ml contém 8,0 mg de hilano G-F 20)	SERINGA	100
124	72021468	0342258	Imipeném monoidratado 500 mg + cilastatina sódica 500 mg frasco pó para solução injetável	FR/AMP	1.500
125	72020928	0266827	Imunoglobulina anti-rho(d) 300 mcg solução injetável 2ml	FR/AMP	95

126	7202156411	0473861	Insulina Análoga de ação rápida (asparte) 100UI/ml	CANETA	80
127	72020929	0399010	Insulina glargina 100 ui/ml solução injetável caneta 3ml	UND	320
128	72020930	0380017	Insulina glulisina 100 ui/ml solução injetável caneta 3ml	UND	250
129	72020931	0271157	Insulina humana nph 100 ui/ml solução injetável 10 ml	FR/AMP	1.500
130	72020932	0271154	Insulina humana regular 100 ui/ml solução injetável 10 ml	FR/AMP	1.500
131	72020933	0276233	Insulina lispro 100 ui/ml solução injetável 10ml	FR/AMP	250
132	72020955	0332985	Levofloxacino 5mg/ml solução injetável bolsa 100 ml	BOLSA	190
133	7202156412	0269843	Lidocaína s/vaso, 2% - carpule 1,8ml	CARPULE	8.000
134	72020968	0448754	Liraglutida 6 mg/ml solução injetável 3ml	AMP	188
135	72020988	0268264	Maleato de metilergometrina 0,2mg/ml solução injetável 1ml	AMP	160
136	72020992	0299675	Manitol 200 mg/ml solução injetável 250ml	FR/BLSA	5.300
137	72020995	0273555	Meloxicam 10 mg/ml solução injetável 1,5 ml	AMP	8.000
138	72020998	0268487	Meropenem tri-hidratado 500 mg pó para solução injetável frasco + diluente ampola 10ml	FR/AMP	440
139	72021009	0268498	Metronidazol 5 mg/ml solução injetável 100ml	FR/BLSA	3.000
140	72021038	0268970	Nitroglicerina 5 mg/ml solução injetável 10ml	AMP	260
141	72021039	0453501	Nitroprusseto de sódio 25mg/ml solução injetável 2ml	AMP	6.400
142	72021042	0268277	Ocitocina 5 ui/ml solução injetável 1ml	AMP	4.300
143	72021053	0268160	Omeprazol sódico 40mg pó para solução injetável + diluente 10ml	FR/AMP	5.000

144	7202156413	0272566	Palmitato de retinol (vitamina A) 100mg + Colecalciferol (vitamina D) 0,02 mg + Fosfato sódico de riboflavina (vitamina B2) 6,8 mg + Ácido Ascórbico (vitamina C) 500 mg + Cloridrato de piridoxina (vitamina B6) 15 mg + Dexpanthenol 25 mg + Acetato de racealfatocoferol (vitamina E) 50 mg + Nicotina 100 mg solução injetável iv10 ml	FR/AMP	3.680
145	72021076	0335112	Pentoxifilina 20 mg/ ml solução injetável 5ml	AMP	100
146	72021469	0271725	Piperacilina sódica 4 g + tazobactam sódico 0,5 g frasco pó para solução injetável	FR/AMP	2.500
147	7202156182	0426076	Polivitamínico sem minerais EV inj. Cada ampola contém: Palmitato de retinol (vitamina A) 100.000UI/g 100 mg + Colecalciferol (vitamina D) 40.000UI/mg 0,02 mg + Fosfato sódico de riboflavina (vitamina B2) 5,0 mg de Riboflavina base equivale a 6,8 mg de Fosfato Sódico de Riboflavina 6,8 mg + Ácido Ascórbico (vitamina C) 500 mg + Cloridrato de piridoxina (vitamina B6) 15,0 mg de Cloridrato de Piridoxina equivale a 12,34 mg de Piridoxina 15 mg + Dexpanthenol 25mg + Acetato de racealfatocoferol (vitamina E) 50mg + Nicotinamida 100mg + veículo estéril q.s.p (Veículo: edetato dissódico di-hidratado, cloreto de benzalcônio, bicarbonato de sódio, polissorbatos 80, álcool etílico, propilenoglicol e água para injetáveis) 10ml.	AMP	2.200
148	72021109	0305935	Propofol 10 mg/ml emulsão injetável 20ml	FR/AMP	3.000
149	72021139	0448616	Sacarato de hidróxido férrico 20 mg/ml solução injetável 5ml	AMP	8.000
150	7202156183	0462141	Semaglutida - solução injetável 1,34 mg/ml - 0,25mg + 0,5mg - Caixa com 1 Sistema de Aplicação 1,5ml - caneta	CANETA	100
151	7202156400	268109	Acetato de Gosserrelina 3,6 mg - ampola	SERINGA	200
152	14060784	0352192	Solução de Ringer com Lactato onde possui espaço para diluição de medicamentos no frasco/bolsa, volume 250 ml.	FR/BLSA	900

153	14060785	0352192	Solução de Ringer com Lactato onde possua espaço para diluição de medicamentos no frasco/bolsa, volume 500 ml.	FR/BLSA	13.000
154	14060831	0452796	Soro fisiológico 0,9% 100 ml, onde possua espaço para diluição de medicamentos no frasco/bolsa.	FR/BLSA	131.000
155	14060832	0452796	Soro fisiológico 0,9% 250 ml, onde possua espaço para diluição de medicamentos no frasco/bolsa.	FR/BLSA	101.000
156	14060830	0452796	Soro fisiológico 0,9% 1.000 ml, onde possua espaço para diluição de medicamentos no frasco/bolsa.	FR/BLSA	45.000
157	14060833	0452796	Soro fisiológico 0,9% 500 ml onde possua espaço para diluição de medicamentos no frasco/bolsa. Uso endovenoso.	FR/BLSA	86.000
158	72021159	0270220	Succinato sódico de hidrocortisona 100 mg pó liofilizado injetável + solução diluente 2ml	FR/AMP	24.000
159	72021160	0270219	Succinato sódico de hidrocortisona 500 mg pó liofilizado injetável + solução diluente 4 ml	FR/AMP	32.000
160	72021168	0268382	Sulfato de amicacina 125 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	40
161	72021169	0268381	Sulfato de amicacina 250 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	225
162	72021170	0268383	Sulfato de amicacina 50 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	40
163	72021171	0268214	Sulfato de atropina 0,25 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	7.000
164	72021172	0277934	Sulfato de atropina 0,50 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	7.000
165	72021174	0269761	Sulfato de gentamicina 20 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	1.300
166	72021175	0268256	Sulfato de gentamicina 40 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	1.300
167	72021176	0268256	Sulfato de gentamicina 40 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	1.600
168	72021182	0268076	Sulfato de magnésio 100 mg/ml solução injetável 10ml	AMP	4.000
169	72021183	0268075	Sulfato de magnésio 500 mg/ml solução injetável 10ml	AMP	1.200

170	72021287	0304872	Sulfato de morfina pentaidratado 0,2 mg/ml solução injetável ampola 1ml	AMP	690
171	72021185	0304871	Sulfato de morfina pentaidratado 10,0 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	12.000
172	72021191	0268523	Sulfato de salbutamol 1 mg/ml solução injetável 2,5ml	AMP	40
173	72021195	0269818	Sulfato de terbutalina 0,5 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	5.700
174	72021206	0345259	Tartarato de metoprolol 1 mg/ml solução injetável 5ml	AMP	50
175	72021208	0268532	Tenoxicam 20 mg pó liofilizado para solução injetável + diluente 2ml	AMP	2.000
176	7202156140	0272343	Tiamina 100 mg/ml injetável - ampola	AMP	650
177	72021270	0338288	Undecilato de testosterona 250 mg/ml solução injetável 4ml	AMP	1.200
178	72021243	0271687	Vitamina c (ácido ascórbico) 100 mg/ml solução injetável 5ml	AMP	7.000
179	72021244	0448663	Vitamina c (ácido ascórbico) 200 mg/ml solução injetável 5ml	AMP	2.100
180	72021250	0363088	Vitaminas do complexo b - vit b1 (cloridrato de tiamina) 4mg/ml + vit b2 (riboflavina-5-fosfato de sódio) 1 mg/ml + vit b6 (cloridrato de piridoxina) 2 mg/ml + vit b3 (nicotinamida) 20 mg/ml + vit b5 (dexpantenol) 3 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	90.000
181	72020565	0401890	Cianocobalamina 5000 mcg (vit b12) ampola 1ml + cloridrato de piridoxina 100 mg (vit b6), cloridrato de tiamina 100 mg (vit b1) ampola 1ml solução injetável (medicamento composto por duas ampolas cada dose)	DOSE	11.000
182	72020566	0270814	Cianocobalamina 5000 mcg (vit b12), fosfato dissódico de dexametasona 4mg ampola 2ml + cloridrato de tiamina 100 mg (vit b1), cloridrato de piridoxina 100 mg (vit b6) ampola 1ml solução injetável (medicamento composto por duas ampolas cada dose)	DOSE	3.000
183	72020611	0292418	Cloridrato de ciprofloxacino 2 mg/ml solução injetável 100 ml	FR	980

184	72020612	0292418	Cloridrato de ciprofloxacino 2 mg/ml solução injetável 200 ml	FR	160
-----	----------	---------	--	----	-----

No caso de vitaminas: serão aceitos Suplementos Vitamínicos apenas quando não houverem produtos similares registrados na Anvisa como Medicamentos.

A quantidade de medicamentos, serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. Independente do quantitativo solicitado, o preço permanecerá inalterado.

Havendo divergências entre o constante no comprasgov e este edital, prevalecerá sempre o conteúdo deste edital.

4. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. A aquisição dos produtos com os fornecedores registrados será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de pedidos de compras (Solicitação de Fornecimento), as quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Compras.

4.2. A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de **fornecimento parcelado**.

4.3. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.

5. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES

5.1. Os medicamentos deverão ser entregues nos seguintes locais:

5.1.1. Sede do CONIMS - Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530, no setor de compras/almoxarifado, das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 de segunda à sexta-feira.

5.1.2. CAS - Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco/PR – Rua Osvaldo Aranha, 605 – Centro – Sala: 01, CEP: 85.501-230 – Pato Branco PR, das 7:30 às 11:30 é das 13h às 16:30 de segunda à sexta-feira. Telefone para contato: 46-3213-1738.

5.2. Uma vez efetuado o pedido à licitante vencedora, esta **deverá efetuar a entrega em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades legalmente previstas.**

5.2.1. O prazo de que trata o item 5.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo fornecedor registrado, durante o transcurso do prazo inicial (dez dias úteis), desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.

5.2.2. Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, **SALVO** por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela

administração.

5.3. Caso não seja efetivada a entrega total do pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou ocorra de forma parcial, a licitante vencedora será NOTIFICADA para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, proceder-se-á à abertura de processo administrativo para a purgação e eventual aplicação das sanções previstas neste edital e na Legislação.

5.4. Os fornecedores que não cumprirem com as suas obrigações poderão sofrer as penalidades conforme legislação pertinente.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. Quando da entrega, os medicamentos serão aceitos provisoriamente.

6.1.1. O recebimento definitivo será feito após a verificação da conformidade com o exigido em edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento provisório pelo setor de compras.

6.1.2. O recebimento definitivo não isenta a (as) proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.

6.2. Os medicamentos solicitados através de Solicitação de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, **na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, quantidade, marca, valor unitário e total, fabricação, lote e validade dos mesmos.**

6.2.1. **Deverá ainda constar na nota fiscal eletrônica, o adequado preenchimento do código GTIN, bem como, dos campos dos grupos I80 E K.**

6.3. As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado e serem próprias para seu transporte (embalagens originais) caso contrário, a mercadoria não será recebida.

6.3.1. Em caso de avaria do medicamento durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente recolhido e repostado por produto íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio.

6.3.2. Em caso de extravio do medicamento pela transportadora, o fornecedor deverá efetuar imediatamente a reposição dos volumes, cumprindo o prazo previsto no item 5.2 deste termo para efetiva entrega.

6.4. Os medicamentos deverão ser entregues com rótulos nas embalagens, contendo a frase **"PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO"**, conforme Resolução – RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009.

6.4.1. As embalagens primárias dos medicamentos deverão apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.5. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de sua fabricação.

6.6. Os medicamentos injetáveis deverão ser entregues em embalagem apropriada para ampolagem, a fim de evitar quebras durante o transporte.

6.7. O fornecedor registrado, sendo fabricante, importadora ou distribuidora de medicamentos, é responsável por comunicar formalmente a este órgão, durante toda a vigência da ata de registro de preços, quaisquer protocolos na ANVISA de alteração de prazo de validade, alteração de excipiente, alteração de local de fabricação e alteração de produção do medicamento, no prazo máximo de 30 dias após a data do protocolo na ANVISA.

6.7.1. Caso o laboratório fabricante venha a ser interditado, seja descontinuada a produção do medicamento ou o produto tenha seu registro cancelado durante a vigência da ata, o fornecedor registrado deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio. Sendo o valor do medicamento inferior ao do produto anterior, o Consórcio se reserva no direito de realizar o pagamento a menor.

6.8. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica a proponente obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

6.9. Todos os produtos entregues serão fiscalizados e, se apresentarem quaisquer problemas deverão ser repostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo para a Administração.

6.10. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas à licitante vencedora, as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.11. Em caso de devolução do (s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

7. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

7.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

7.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto ao fornecimento dos medicamentos.

7.4. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução desta ata.

7.5. Manter durante a execução da Ata de Registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

7.6. O fornecedor registrado é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ata, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

7.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.8. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

8. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONIMS

8.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da ata, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao fornecedor registrado, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do fornecedor registrado, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução da ata.

8.3. Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

8.4. Receber os produtos na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a licitante vencedora por qualquer dano causado pelos produtos fornecidos.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076 e 03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076.

11. EMISSÃO DA NOTA FISCAL

11.1. Mediante Solicitação de Fornecimento do Setor de Compras e Manutenção deste

CONIMS, deverá ser emitida Nota Fiscal no mesmo CNPJ do fornecedor registrado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

11.2. A Nota Fiscal deverá apresentar:

- a)** A modalidade e o número da licitação;
- b)** Número da Solicitação de Fornecimento;
- c)** A descrição do item conforme Ata de Registro de Preços, marca, o valor unitário, a quantidade, o lote, a fabricação, validade, Código Gtin, I80 e K;
- d)** Banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ registrado.

11.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente.

11.4. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: compras@conims.com.br no ato de sua emissão, bem como acompanhar a entrega do item.

11.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na entrega dos itens solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras.

11.6. Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

12. VENCIMENTO E PAGAMENTO

12.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

12.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

12.3. O pagamento se dará até o vencimento.

12.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

12.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Órgão Gerenciador, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

12.7. O fornecedor registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

13. REAJUSTE E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

13.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, sendo vedado qualquer reajuste dos preços registrados, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro da proposta, conforme preconiza a Lei 8.666/1993, artigo 65, II, d.

13.2. Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Solicitações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

13.2.1. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao email licitacao@conims.com.br e instruído com os seguintes documentos:

13.2.1.2. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

13.2.1.3. Cópias de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao certame, ofício/carta de laboratório e outros documentos que se entender necessário).

13.2.1.4. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Processo nº 252/2022 Pregão Eletrônico nº 040/2022			
Nº do Item:			
Descrição do Item:			
Marca:			
Dados que serviram de base para oferta de preços na licitação		Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro	
Preço registrado na licitação		Novo preço proposto	
Preço de compra antes da licitação		Preço de compra atual	
Data da compra		Data da compra	

Nº da Nota fiscal		Nº da Nota fiscal	
% da margem sobre o preço de compra*		% da margem sobre o preço de compra*	

* Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

13.3. Ainda, que ocorra a situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993, fica facultado ao CONIMS, antes de deferir o pedido de reequilíbrio consultar o preço das demais empresas participantes, observada a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de entregar o medicamento.

13.4. O CONIMS, poderá a qualquer tempo, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e ou internacional.

14. REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

14.2. Autorização de Funcionamento da empresa – AFE emitida pela ANVISA/MS.

14.3. Autorização Especial – AE emitida pela ANVISA/MS dos licitantes que comercializam os medicamentos previstos na portaria nº 344/98.

14.4. Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual, vigente na data de abertura do certame.

14.5. Certidão de Regularidade Técnica, em nome da empresa participante, atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado sede da participante, bem como de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico responsável.

14.6. Declaração devidamente assinada constante no Anexo III.

14.7. Registro do Produto na Anvisa.

14.8. No caso de vitaminas: serão aceitos Suplementos Vitamínicos apenas quando não houverem produtos similares registrados na Anvisa como Medicamentos.

15. PENALIDADES

15.1. Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total da Ata, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

15.1.1. Advertência.

15.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS:

15.2.1. Atraso injustificado na entrega do medicamento licitado, superior a 5 (cinco) dias, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Solicitação de Fornecimento, respeitado o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) diários, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 dias.

15.2.2. Perdurando o atraso injustificado na entrega, superior a 30 (trinta) dias, poderá o CONIMS aplicar ainda a penalidade de multa punitiva de 10% sobre o valor total da Solicitação de Fornecimento, podendo ser cancelado o registro de preços do fornecedor.

15.2.3. Nos casos de inexecução parcial e/ou de qualquer outra irregularidade, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços do fornecedor registrado, respeitado o mínimo de R\$ 2.000 (dois mil reais), podendo ser cancelado o registro de preços.

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por até 2 (dois) anos, em decisão fundamentada.

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada assista o direito a qualquer indenização, garantido o devido contraditório, quando:

16.1.1. Descumprir ou cumprir irregularmente as condições do edital e da Ata.

16.1.2. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de fornecimento ora estabelecidas.

16.1.3. Sem justa causa e prévia comunicação ao CONIMS, suspender a execução do fornecimento e/ou recusar-se a fornecer o objeto no prazo estabelecido pela administração.

16.1.4. Interpreta-se como negativa de entregar o objeto licitatório, a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços.

16.1.5. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de o mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado.

16.1.6. Houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

16.1.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da Ata.

16.1.8. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

16.1.9. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONIMS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à empresa registrada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONIMS.

16.2. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao CONIMS a aplicação das penalidades previstas na Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

16.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nestas cláusulas serão formalizadas juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

Pato Branco/PR, 25 de novembro de 2022.

RAFAEL DAVI RODRIGUES DE QUEIROZ
GESTOR DE PROJETOS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

ITENS	CÓDIGO CONIMS	CODICO GGREM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	MARCA/LABORATÓRIO	Nº REGISTRO ANVISA	QUANTITATIVO DA EMBALAGEM	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO

Valor Total Proposto do Processo R\$ _____

Pato Branco/PR, ____ de _____ 20____.

(Nome e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL DA PROPOSTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS

Declaro, sob pena das sanções cabíveis, que os preços ofertados na minha proposta, observam além das condições e especificações constantes do edital, as seguintes diretrizes:

a) Resolução CMED nº 1, de 9 de março de 2018 e suas atualizações, que dispõem sobre a prática do teto de preços do Preço do Fabricante - PF, inclusive por farmácias e drogarias quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

b) Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011, publicada no DOU de 09 de março de 2011, e os comunicados CMED, os quais dispõem sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, sobre o preço fábrica do (s) medicamento (s).

c) Para os medicamentos contemplados pelo Convênio Confaz 87/2002 e suas respectivas alterações, os valores ofertados deverão estar desonerados do ICMS, sob pena de configuração de dano ao erário.

d) Para os medicamentos ao quais não se aplica o CAP, o Licitante deve considerar o preço de venda do produto tendo como referencial máximo o Preço do Fabricante - PF, conforme Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

e) Deverá constar na proposta de preços escrita o respectivo código BR do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Ministério da Economia (COMPRASNET) e código GGREM (da tabela CMED).

f) A proponente que não informar a apresentação da embalagem (cotada/licitada) com o respectivo quantitativo não poderá alegar fracionamento dos pedidos emitidos, e ainda não serão deferidos estornos.

Data e Local

Nome e assinatura do representante legal/procurador

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

FORNECEDOR REGISTRADO: *(dados da proponente vencedora da licitação)*

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 252/2022, Pregão Eletrônico nº 040/2022, homologado em ____/____/2022, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes do presente Edital, o Órgão Gerenciador e o fornecedor registrado, neste ato representados por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, assinam esta Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos - Farmácia Básica e Psicotrópicos (Injetáveis) de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

1.2. Será gerado um relatório com os itens ganhos de cada fornecedor.

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações com o Fornecedor Registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo, quarto, art. 15, da Lei federal nº 8.666/1993 e suas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. A aquisição dos produtos com os fornecedores registrados será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de pedidos de compras (Solicitação de Fornecimento), as quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Compras.

2.2. A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de **fornecimento parcelado**.

2.3. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES

3.1. Os medicamentos deverão ser entregues nos seguintes locais:

3.1.1. Sede do CONIMS - Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530, no setor de compras/almoxarifado, das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 de segunda à sexta-feira.

3.1.2. CAS - Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco/PR – Rua Osvaldo Aranha, 605 – Centro – Sala: 01, CEP: 85.501-230 – Pato Branco PR, das 7:30 às 11:30 e das 13h às 16:30 de segunda à sexta-feira. Telefone para contato: 46-3213-1738.

3.2. Uma vez efetuado o pedido à licitante vencedora, esta **deverá efetuar a entrega em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades legalmente previstas.**

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo fornecedor registrado, durante o transcurso do prazo inicial (dez dias úteis), desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.

3.2.2. Fica determinadamente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, **SALVO** por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.

3.3. Caso não seja efetivada a entrega total do pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou ocorra de forma parcial, a licitante vencedora será NOTIFICADA para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, proceder-se-á à abertura de processo administrativo para a purgação e eventual aplicação das sanções previstas neste edital e na Legislação.

3.4. Os fornecedores que não cumprirem com as suas obrigações poderão sofrer as penalidades conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Quando da entrega, os medicamentos serão aceitos provisoriamente.

4.1.1. O recebimento definitivo será feito após a verificação da conformidade com o exigido em edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento provisório pelo setor de compras.

4.1.2. O recebimento definitivo não isenta a (as) proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.

4.2. Os medicamentos solicitados através de Solicitação de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, **na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, quantidade, marca, valor unitário e total, fabricação, lote e validade dos mesmos.**

4.2.1. Deverá ainda constar na nota fiscal eletrônica, o adequado preenchimento

do código GTIN, bem como, dos campos dos grupos I80 E K.

4.3. As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado e serem próprias para seu transporte (embalagens originais) caso contrário, a mercadoria não será recebida.

4.3.1. Em caso de avaria do medicamento durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente recolhido e repostado por produto íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio.

4.3.2. Em caso de extravio do medicamento pela transportadora, o fornecedor deverá efetuar imediatamente a reposição dos volumes, cumprindo o prazo previsto no item 5.2 deste termo para efetiva entrega.

4.4. Os medicamentos deverão ser entregues com rótulos nas embalagens, contendo a frase "**PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO**", conforme Resolução – RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009.

4.4.1. As embalagens primárias dos medicamentos deverão apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.5. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de sua fabricação.

4.6. Os medicamentos injetáveis deverão ser entregues em embalagem apropriada para ampolagem, a fim de evitar quebras durante o transporte.

4.7. O fornecedor registrado, sendo fabricante, importadora ou distribuidora de medicamentos, é responsável por comunicar formalmente a este órgão, durante toda a vigência da ata de registro de preços, quaisquer protocolos na ANVISA de alteração de prazo de validade, alteração de excipiente, alteração de local de fabricação e alteração de produção do medicamento, no prazo máximo de 30 dias após a data do protocolo na ANVISA.

4.7.1. Caso o laboratório fabricante venha a ser interditado, seja descontinuada a produção do medicamento ou o produto tenha seu registro cancelado durante a vigência da ata, o fornecedor registrado deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio. Sendo o valor do medicamento inferior ao do produto anterior, o Consórcio se reserva no direito de realizar o pagamento a menor.

4.8. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica a proponente obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

4.9. Todos os produtos entregues serão fiscalizados e, se apresentarem quaisquer problemas deverão ser repostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo para

a Administração.

4.10. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas à licitante vencedora, as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.11. Em caso de devolução do (s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

5.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

5.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

5.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto ao fornecimento dos medicamentos.

5.4. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução desta ata.

5.5. Manter durante a execução da Ata de Registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

5.6. O fornecedor registrado é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ata, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

5.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.8. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONIMS

6.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da ata, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao fornecedor registrado, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do fornecedor registrado, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução da ata.

6.3. Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

6.4. Receber os produtos na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a licitante vencedora por qualquer dano causado pelos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076 e 03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076.

CLÁUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.1. Mediante Solicitação de Fornecimento do Setor de Compras e Manutenção deste CONIMS, deverá ser emitida Nota Fiscal no mesmo CNPJ do fornecedor registrado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 - Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 - Inscrição Estadual: Isenta - Inscrição Municipal: 247858.

9.2. A Nota Fiscal deverá apresentar:

- a)** A modalidade e o número da licitação;
- b)** Número da Solicitação de Fornecimento;
- c)** A descrição do item conforme Ata de Registro de Preços, marca, o valor unitário, a quantidade, o lote, a fabricação, validade, Código Gtin, I80 e K;
- d)** Banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ registrado.

9.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente.

9.4. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: compras@conims.com.br no ato de sua emissão, bem como acompanhar a entrega do item.

9.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na entrega dos itens solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras.

9.6. Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

10.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

10.3. O pagamento se dará até o vencimento.

10.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

10.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Órgão Gerenciador, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

10.7. O fornecedor registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

11.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, sendo vedado qualquer reajuste dos preços registrados, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro da proposta, conforme preconiza a Lei 8.666/1993, artigo 65, II, d.

11.2. Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Solicitações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

11.2.1. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao email licitacao@conims.com.br e instruído com os seguintes documentos:

11.2.1.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

11.2.1.2. Cópias de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao certame, ofício/carta de laboratório e outros documentos que se entender necessário).

11.2.1.3. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Processo nº 252/2022 Pregão Eletrônico nº 040/2022			
Nº do Item:			
Descrição do Item:			
Marca:			
Dados que serviram de base para oferta de preços na licitação		Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro	
Preço registrado na licitação		Novo preço proposto	
Preço de compra antes da licitação		Preço de compra atual	
Data da compra		Data da compra	
Nº da Nota fiscal		Nº da Nota fiscal	
% da margem sobre o preço de compra*		% da margem sobre o preço de compra*	

* Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

11.3. Ainda, que ocorra a situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993, fica facultado ao CONIMS, antes de deferir o pedido de reequilíbrio consultar o preço das demais empresas participantes, observada a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de entregar o medicamento.

11.4. O CONIMS, poderá a qualquer tempo, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e ou internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total da Ata, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não sem prejuízo da apuração de perdas,

danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS:

12.2.1. Atraso injustificado na entrega do medicamento licitado, superior a 5 (cinco) dias, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Solicitação de Fornecimento, respeitado o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) diários, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 dias.

12.2.2. Perdurando o atraso injustificado na entrega, superior a 30 (trinta) dias, poderá o CONIMS aplicar ainda a penalidade de multa punitiva de 10% sobre o valor total da Solicitação de Fornecimento, podendo ser cancelado o registro de preços do fornecedor.

12.2.3. Nos casos de inexecução parcial e/ou de qualquer outra irregularidade, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços do fornecedor registrado, respeitado o mínimo de R\$ 2.000 (dois mil reais), podendo ser cancelado o registro de preços.

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por até 2 (dois) anos, em decisão fundamentada.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada assista o direito a qualquer indenização, garantido o devido contraditório, quando:

13.1.1. Descumprir ou cumprir irregularmente as condições do edital e da Ata.

13.1.2. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de fornecimento ora estabelecidas.

13.1.3. Sem justa causa e prévia comunicação ao CONIMS, suspender a execução do fornecimento e/ou recusar-se a fornecer o objeto no prazo estabelecido pela administração.

13.1.4. Interpreta-se como negativa de entregar o objeto licitatório, a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços.

13.1.5. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de o mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado.

13.1.6. Houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

13.1.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da Ata.

13.1.8. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

13.1.9. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONIMS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à empresa registrada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONIMS.

13.2. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao CONIMS a aplicação das penalidades previstas na Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nestas cláusulas serão formalizadas juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ao aderir ao certame, os prestadores se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo licitatório, bem como o contrato, será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, _____ de _____ de 2022.

Fornecedor Registrado

Paulo Horn

Testemunhas:

Órgão Gerenciador

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 28/11/2022 às 09:03:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Rafael Davi Rodrigues de Queiroz

Assinou em 28/11/2022 às 10:02:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RE3

O9D

GVE

2WM